



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19 DE 31 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI A DATA BASE PARA REVISÃO ANUAL E REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS E DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE CARIRIÁÇU.

ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA, CICERO DE LACERDA COSTA, JOSÉ GOES DA COSTA, autores do presente projeto, e os vereadores que o subscrevem abaixo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTAM o seguinte projeto de lei, a saber:

Art. 1º – Fica estabelecida a data 10 de fevereiro de cada ano, como data base para a efetivação dos reajustes e revisões anuais dos salários dos servidores públicos do Município de Caririáçu/CE, bem como dos proventos de aposentadoria dos servidores inativos e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - PREVCAR

Art. 2º – Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação e Negociação entre o Poder Executivo Municipal e os servidores públicos do Município de Caririáçu, seguindo os princípios da Convenção nº 151 da OIT, ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 206/2010 e Decreto Presidencial nº 7.944, de 06 de março de 2013.

3º – A atribuição principal dessa comissão é de elaborar parecer prévio para elaboração de lei de reajuste anual dos salários dos servidores públicos do município de Caririáçu, além de organizar e disciplinar a negociação entre os servidores públicos municipais e o Poder Executivo Municipal;

4º – A comissão será composta por 02 representantes das seguintes instituições:

1) Governo Municipal: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, Secretaria de Planejamento e Finanças;

2) Câmara de Vereadores: Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e Comissão de Finanças e Orçamentos.

3) Sociedade Civil Organizada: SINDMSCAR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caririáçu.

4) Governança Municipal: CME – Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – As instituições serão convidadas a indicar participantes para compor a comissão instituída pelo artigo 1º desta Lei.

Rua Carlos Morais, 421-Centro-Caririáçu-Ceará-CEP:63.220-000-Fone (88) 3547-1209

CNPJ:06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

Site: www.camaracaririacu.ce.gov.br Email: camaracaririacu@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



Art. 5º Esta Comissão, na sessão de sua instalação, elegerá, mediante votação secreta, o seu presidente.

Art. 6º O mandato de presidente da Comissão terá duração de dois anos sem a possibilidade de reeleição.


Art. 7º - Os participantes dessa comissão não receberão qualquer gratificação, vantagem ou vencimento pelos trabalhos prestados, sendo estes praticados de forma inteiramente voluntária, sendo considerada de alta relevância pública.


Art. 8º - A comissão terá o primeiro dia útil de fevereiro como prazo final para apresentar parecer prévio à administração municipal.

Art. 9º - A Comissão Permanente de Avaliação e Negociação de Caririáçu deverá ser instituída no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caririáçu, 31 de maio de 2021.


ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA
- Autora -


CICERO DE LACERDA COSTA
- Autor -


JOSE GOES DA COSTA
- Autor -

Caririáçu, 22 de Março de 2021.

DESAPROVADO

EM 02/06/2021

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTOCOLO Nº 063/2021

ASSUNTO: Projeto de Indicação -
C.P. nº 197/2021

RECEBIDO EM: 02/06/2021


RESPONSÁVEL

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROJETO LEI Nº _____

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 03

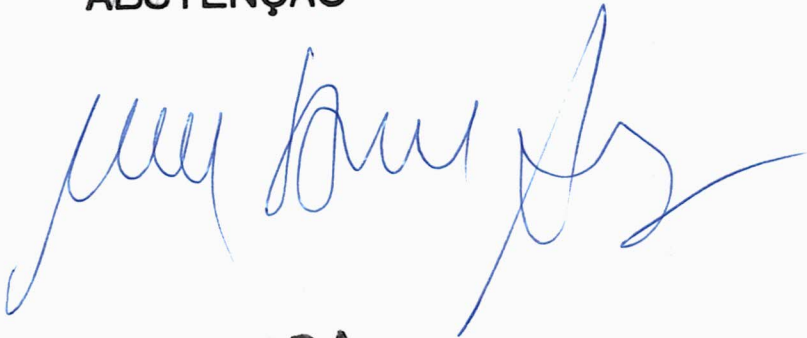
CONTRA = 05

ABSTENÇÃO = 01

APROVADO () DESAPROVADO (X)


PRESIDENTE


ABSTENÇÃO



CONTRA

José Elvino Soares da Silva
Desejo de fazer com que
não perde sua
boa feição e seja
João Roberto da Silva

A FAVOR


Carlos Luciano
Adriano Colinho B. Costa